



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DIGITAL Nº 2.997/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 06/2026

CONTRATO Nº 21/2026

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2026, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, situada na Rua Antônio Moisés Saadi nº 470, Sala 6, Bairro Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.095-230, e-mail adm@gruposociete.com.br e fone: (16) 3618-3194, inscrita no **CNPJ nº 29.987.662/0001-89** e **Inscrição Estadual nº ISENTA**, representada pelo **Sr. Alexandre Plentz Fraga**, portador do **CPF nº 823.182.120-15**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM OU GLOBAL**", com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), em face da classificação das propostas, devidamente **AUTORIZADA** pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do termo de referência que rege este processo de dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, JUNTO A EMPRESA SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – RENAULT MASTER L1H1 PRO AMB 150 CV, 0KM**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**;
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no termo e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir de sua assinatura;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado, sucessivamente, pelo prazo máximo de 60 sessenta meses, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, (quando couber);
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709/18](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22. Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
- 4.1.23. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 4.1.24. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 4.1.26. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 4.1.27. Aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:
 - 5.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.1.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.10. Atestar mensalmente a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 5.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 5.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no termo de referência/contrato.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins;
- 6.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento;
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com as Portarias que nomeiam os Gestores e Fiscais;
- 6.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento;
- 6.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;
- 6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente;
- 6.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art. 140¹, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 7.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;
- 7.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
- 7.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 7.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula;

¹Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 7.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 7.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais;
- 7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município;
- 7.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**CLÁUSULA OITAVA
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no termo de referência para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes;
- 8.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;
- 8.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação do item 8.3.

**CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, estão citadas dentro do Termo de Referência do Contrato.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO PAGAMENTO**

- 10.1. O A Prefeitura Municipal de Conchal irá realizar o pagamento de forma ANTECIPADA, em atendimento ao Art. 145 § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.2.** “Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 10.3.** § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”
- 10.4.** A CONTRATADA deverá devolver o valor pago antecipadamente, de maneira integral, caso não haja execução do objeto dentro do prazo compactuado no subitem 8.1. do termo de referência, fundamentado na Orientação – Normativa AGU 76/2023, que institui os órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo que:
- 10.5.** Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.”
- 10.6.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.
- 10.7.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 10.8.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 10.9.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto;
- 10.10.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

- 11.1.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.2.** Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio² mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO**

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no [artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 13.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios;
- 14.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 14.3. O instrumento contratual poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 14.4. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet;
- 14.5. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no termo de referência;
- 14.6. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

- 15.1.** A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 15.1.1.** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 15.2.** A publicação deste instrumento contratual, na imprensa oficial do município e dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 16.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie;
- 16.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 16.3.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 16.4.** A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data;
- 16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138³ e 139⁴ ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 16.5.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 16.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.6.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

³Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

⁴Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.4. Não manter a proposta;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- 18.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
- 18.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
- 18.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 18.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 18.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 18.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 18.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 18.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 18.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;
- 18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 19.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18;
- 19.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:
- 19.2.1. mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a **CONTRATANTE**;
- 20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 20.4. Fica a **CONTRATADO** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;
- 20.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE CONTRATAÇÃO**

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- 21.1.1. Termo de Referência e anexos;
21.1.2. Proposta de Preço;
21.1.3. Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 22.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 22.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
29.987.662/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL – ALEXANDRE PLENTZ FRAGA**

**ORLANDO GUILHERME DE ALMEIDA GALDINO
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
GESTOR**

**SILVIA PAULA R. FOCHI
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
SANITÁRIO, INTERMUNICIPAL
E SAMU
FISCAL**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DIGITAL Nº 2.997/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 06/2026**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo à adesão à Ata de Registro de Preços firmada com a Secretaria de Estado da Administração – SEAD/MA, junto a empresa Société Comércio de Veículos Ltda, para aquisição de veículo **Ambulância Tipo A** – Renault Master L1H1 Pro Amb 150 Cv, 0km, conforme a seguinte Ata:
 - 1.1.1. Ata Registro de Preço 155/2025 – **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**, órgão instituído pelo Decreto N.º 38.228, de 06 de junho de 2023, inscrito no CNPJ sob o nº 15.553.806/0001-84, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/n, Calhau – São Luís/MA. CEP: 65074-220, a seguir denominado SEAD/MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. Aline Pinheiro Vasconcelos, conforme portaria n.º 153 de 21 de junho de 2023, Detentora: **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.987.662/0001-89, situada na Rua Antônio Moisés Saadi, 470, Sala 06, Parque Industrial Lagoinha, Cidade Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.095-230, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por Alexandre Plentz Fraga, inscrito no CPF nº 823.182.120-15, e-mail adm@gruposociete.com.br.
- 1.2. Consoante as descrições dos objetos a serem adquiridos, atribui-se a esses a natureza de “Bens Comuns”, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que o Município de Conchal/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu recursos financeiros provenientes da Emenda Maria Rosas, destinados especificamente para a aquisição de Ambulância tipo A;
- 2.2. Considerando que a aquisição da ambulância tipo A é de suma importância para a melhoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento e transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e deslocamentos intermunicipais para unidades de referência;
- 2.3. Considerando que a ambulância tipo A é classificada como Unidade de Transporte, conforme definido pela Portaria GM/MS nº 2048/2002, sendo destinada ao transporte de pacientes sem risco iminente de vida e sem necessidade de intervenções médicas durante o trajeto, equipada com itens básicos para remoção segura, trata-se de um equipamento essencial para a estrutura da atenção à saúde municipal, promovendo agilidade, segurança e qualidade nos atendimentos;
- 2.4. Considerando que a atual frota de ambulâncias do município apresenta desgaste pelo uso contínuo, com veículos que frequentemente necessitam de manutenção, comprometendo a logística de atendimento à população, a aquisição de uma nova unidade proporcionará mais eficiência operacional e menor custo com reparos e substituições emergenciais;
- 2.5. Considerando ainda que a nova ambulância poderá ser utilizada no apoio às ações de saúde da família, transporte de pacientes para hemodiálise, fisioterapia, consultas especializadas e exames fora do domicílio, impactando diretamente na qualidade do serviço público de saúde oferecido à população de Conchal/SP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA / MODELO	R\$UNIT	R\$ TOTAL
1	<p>AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO – MODELO FURGÃO</p> <p>Veículo do tipo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção, com capacidade volumétrica mínima de 7 metros cúbicos. Comprimento total não inferior a 4.740 mm; potência mínima de 135 cv; comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm; ano de fabricação a partir de 2024; altura interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm.</p> <p>Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com Inter cooler. Combustível = Diesel Potência mínima 127 c.v ou Flex. Torque de pelo menos 24 kgfm³; cilindrada mínima = 1.5 cilindradas e Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica. Abastecimento de Combustível: Capacidade mínima = 70 litros. Movido a diesel; equipado com todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>A estrutura da cabine e da carroceria deve ser original, em aço.</p> <p>O painel elétrico interno deve contar com 2 tomadas de 12V (DC), e as tomadas elétricas precisam estar a uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de dois tipos: natural e artificial, com no mínimo 4 luminárias em LED,</p>	1	Renault Master L1H1 Pro Amb 150 Cv 0Km	R\$ 289.000,00	R\$ 289.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<p>instaladas em plástico injetado. A iluminação externa inclui um holofote traseiro do tipo farol articulado, com ajuste manual, acionamento independente e foco direcional ajustável em 180° na vertical.</p> <p>Deve possuir um sinalizador principal em formato de barra linear, arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores traseiros na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, com lentes de policarbonato injetado e com opção de tecnologia LED. O sinalizador acústico deve ter amplificador com potência mínima de 100 W RMS a 13,8 VCC, com no mínimo 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora mínima de 100 dB a 1 metro a 13,8 VCC.</p> <p>Sistema de oxigênio fixo (rede integrada): um cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros, em suporte individual com cintas ajustáveis e resistência a vibrações e capotamentos, para acomodar cilindros de capacidades variadas, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; na região da bancada deve haver uma régua com fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT e conexões normatizadas.</p> <p>A climatização do salão de atendimento deve permitir aquecimento e resfriamento.</p> <p>O compartimento do motorista deve ser equipado com sistema original ou homologado de ar-</p>				
---	--	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<p>condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá haver ar-condicionado original ou homologado, com aquecimento e ventilação por exaustão lateral conforme a NBR 14.561, item 5.12, com capacidade mínima de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto.</p> <p>Maca retrátil de no mínimo 1.900 mm de comprimento, posicionada com a cabeceira voltada para frente, com pés dobráveis, sistema escamoteável, rodízios e 3 (três) cintos de segurança de engate rápido. Inclui colchonete.</p> <p>O Balaústre deverá ser instalados 2 pega-mãos no teto do salão de atendimento, posicionados ao longo das bordas da maca no sentido traseira frente do veículo, confeccionados em alumínio com diâmetro mínimo de 1 polegada e fixação em três pontos no teto, com sistema para suporte de soro deslizável e 2 (dois) ganchos para frascos de soro.</p> <p>O Piso deve ser resistente a tráfego intenso, revestido com material vinílico ou similar, de cor clara, lavável, impermeável e antiderrapante, mesmo quando molhado.</p> <p>Armário deve haver um armário em um dos lados da viatura (lado esquerdo), com portas com trincos para evitar abertura durante o deslocamento.</p> <p>Um armário tipo bancada, com batente frontal de 50 mm, será fornecido para acomodação de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 metro</p>				
--	--	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de comprimento, 0,40 metro de profundidade e altura de 0,70 metro. Fornecimento de adesivo em vinil para grafismo do veículo, incluindo símbolos de cruces e a palavra "AMBULÂNCIA" no capô, vidros laterais e traseiros.				
TOTAL: R\$ 289.000,00				

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar a Secretaria requisitante;
- 4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e/ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 4.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 4.6. Em caso de material, o mesmo deverá ser compatível com as referências descritas. Deverá ainda, ser novo, em sua embalagem original, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.7. A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço, deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo:
 - 4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - 4.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 4.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 4.7.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 4.7.5. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega das propostas;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.7.6. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- 4.8. Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- 4.9. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste termo.
- 4.10. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição;

5. PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa.

6. DA FORMA DE ENTREGA:

- 6.1. A entrega do veículo Ambulância tipo A deverá ser realizada no endereço estipulado na Autorização de Compra, ficando a cargo da empresa se atentar que o local de entrega poderá ser diferente do endereço de faturamento;
- 6.2. A empresa fica obrigada a apresentar a Nota Fiscal, emitida pela contratada, no ato da entrega, para fins de conferência, estando sujeita a não aceitação do material pelo agente público.
- 6.3. Na entrega a empresa deverá apresentar junto à nota fiscal a cópia da Autorização de Compra.
- 6.4. Os pedidos serão realizados por e-mail a partir de Autorização de Compra formalizada pela Secretaria de Saúde, informando quantidades e local da entrega;
- 6.5. A CONTRATADA deverá entregar seguindo as exigências definidas, a Autorização de Compra e em conformidade com o edital.
- 6.6. A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que o veículo contratado possui toda a documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive o veículo adaptado e em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 6.7. Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda às exigências da legislação pertinente e Termo de Referência;

7. LOCAL DE ENTREGA:

- 7.1. **Centro Médico “Dr. Nelson Salomé”** – Rua Minas Gerais, 279 - Pq. Industrial - Conchal/SP, CEP: 13.836-172;
- 7.2. Horário para recebimento da mercadoria: horário de expediente das 8h:00min às 16h:00min;
- 7.3. Considerar o horário supracitado apenas para dias úteis, não será aceito entregas/prestações fora do horário; salvo em casos específicos que houver autorização expressa.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Garantia mínima de 12 meses para o veículo e para a estrutura da ambulância adaptada, com cobertura total contra defeitos de fabricação e manutenção preventiva/corretiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. AMOSTRA:

9.1. Não se aplica.

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 10.1. Orlando Guilherme de Almeida Galdino – Chefe da Divisão de Transporte;
- 10.2. Gabriel Lima Silva – Chefe da Divisão de Serviços Operacionais.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sucessivamente.

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, em alinhamento com PCA a saber:
 - 12.1.1. nº 4.4.90.52.52.00.00 (3491) (3580) – Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Federal – Emenda Maria Rosas;
 - 12.1.2. nº 4.4.90.52.52.00.00 (508) (3686) – Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Federal – Atenção Básica.

13 Ata:

13.1. Carona.

14 RESPONSÁVEL/GESTOR/FISCAL:

- 14.1. Flávia Zanchetta – Secretária de Saúde – Responsável;
- 14.2. Orlando Guilherme de Almeida Galdino – Chefe da Divisão de Transporte – Gestor;
- 14.3. Sílvia Paula R. Fochi – Encarregada da Seção de Transporte Sanitário, Intermunicipal e SAMU – Fiscal.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DIGITAL Nº 2.997/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 06/2026**

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/26

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços firmada com a secretaria de estado da administração – SEAD/MA, junto a empresa société comércio de veículos Ltda, para aquisição de veículo ambulância tipo a – renault master l1h1 pro amb 150 cv, 0km.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lincoln de Toledo Ferreira, OAB nº 385.442, e-mail: juridico@conchal.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 29 de abril 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

Assinatura: _____

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015

Telefone (19) 3866-8600 e-mail: compras@conchal.sp.gov.br

Página 20 de 23





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Plentz Fraga

Cargo: Representante Legal

CPF: 823.182.120-15

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Orlando Guilherme Galdino

Cargo: Chefe da Divisão de Transporte de Pacientes

CPF: 293.725.558-27

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Sílvia Paula R. Fochi

Cargo: Encarregada da Seção de Transporte Sanitário Intermunicipal e SAMU

CPF: 291.733.468-10

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente em 29/04/2026 15:08:45
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Qfofd> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DIGITAL Nº 2.997/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 06/2026**

ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
CONTRATADA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 29.987.662/0001-89
Nº DO CONTRATO: 21/26

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. a confirmação da existência do tratamento;
- II. o acesso aos dados pessoais tratados;
- III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. portabilidade dos dados pessoais;
- VI. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, 29 de abril 2026.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
29.987.662/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL – ALEXANDRE PLENTZ FRAGA**

**ORLANDO GUILHERME DE ALMEIDA GALDINO
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
GESTOR**

**SILVIA PAULA R. FOCHI
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
SANITÁRIO, INTERMUNICIPAL E SAMU
FISCAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: OtHK.RkK0.AK73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Orlando Caleffi Junior**

CPF: ***.257.638-**

Data: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 13:38:52

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Orlando Caleffi Junior**

CPF: ***.257.638-**

Data: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 15:08:46

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Orlando Guilherme Almeida Galdino**

CPF: ***.725.558-**

Data: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 15:43:09

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Silvia Paula Ruzzi Fochi**

CPF: ***.733.468-**

Data: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026 13:44:46

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/Qfofd>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ADESÃO ATA SEAD (CARONA)

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO -
SEAD, JUNTO A EMPRESA SOCIETE COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
AMBULÂNCIA TIPO A
RENAULT MASTER L1H1 PRO AMB 150 CV, 0 KM.**

Documento assinado digitalmente em 31/03/2026 14:15:59
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/epmk9> para
verificar a autenticidade.



SECRETARIA DE SAÚDE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no art 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município;
- 1.2. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplados deverão sempre apresentar as devidas justificativas. Já o § 3º determina que o estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos;
- 1.3. A aquisição deste Estudo Técnico Preliminar deverá estar sempre previsto no PAC – Plano Anual de Contratação, tudo em conformidade com o art. 12, VII, bem como abrangendo a todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.4. Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- 2.2. Considerando que o Município de Conchal/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu recursos financeiros provenientes da Emenda Maria Rosas destinado especificamente para a aquisição de Ambulância tipo A;
- 2.3. Considerando que a aquisição da ambulância tipo A é de suma importância para a melhoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento e transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e deslocamentos intermunicipais para unidades de referência;
- 2.4. Considerando que a ambulância tipo A é classificada como Unidade de Transporte, conforme definido pela Portaria GM/MS nº 2048/2002, sendo destinada ao transporte de pacientes sem risco iminente de vida e sem necessidade de intervenções médicas durante o trajeto, equipada com itens básicos para remoção segura, trata-se de um equipamento essencial para a estrutura da atenção à saúde municipal, promovendo agilidade, segurança e qualidade nos atendimentos;
- 2.5. Considerando que a atual frota de ambulâncias do município apresenta desgaste pelo uso contínuo, com veículos que frequentemente necessitam de manutenção, comprometendo a logística de atendimento à população, a aquisição de uma nova unidade proporcionará mais eficiência operacional e menor custo com reparos e substituições emergenciais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.6. Considerando ainda que a nova ambulância poderá ser utilizada no apoio às ações de saúde da família, transporte de pacientes para hemodiálise, fisioterapia, consultas especializadas e exames fora do domicílio, impactando diretamente na qualidade do serviço público de saúde oferecido à população de Conchal/SP;
- 3. ALINHAMENTO COM PCA:**
- 3.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
- 3.2. Dentro da formulação do Plano de Contratações Anuais para 2026 as Secretarias desta Municipalidade fizeram a devida menção e apontamento de quantidades previstas para quantidades refletidas em valores para o ano subsequente, elaborado nos termos do Art. 12, VII da Lei 14.133/2021;
- 3.3. A previsão de consumo está contemplada no PCA da Secretaria solicitante conforme publicação e divulgação no site oficial do Município de Conchal <https://www.conchal.sp.gov.br/>.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
- Fundamentação:** Art 18, § 1º III – Requisitos da contratação.
- 4.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos, além da entrega do objeto, correspondendo o transporte, carga, descarga.
- 4.2. Não será aceita a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar a Secretaria requisitante.
- 4.3. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, em especial pela Anvisa, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**
- 5.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- 5.2. A estimativa de quantidade do veículo Ambulância Tipo A será realizada em razão da obtenção de verba específica destinada à renovação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Conchal/SP.
- 5.3. A compra tem como objetivo ampliar a oferta de atendimento aos pacientes, reforçando a capacidade de transporte para remoções simples e deslocamentos dentro e fora do município. A nova ambulância contribuirá para melhorar a logística dos serviços de saúde e atender com mais agilidade e segurança à população.
- 5.4. Trata-se de uma aquisição pontual e planejada, suficiente para atender à demanda prevista, com execução por meio de adesão à ata de registro de preços firmada com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, junto a empresa Societe Comércio de Veículos LTDA.
- 5.5. A ata da SEAD oferece condição mais vantajosa de preço unitário, conforme demonstrado em pesquisa de mercado e editais anteriores. Aproveitar essas atas, com estimativa bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fundamentada, assegura a economicidade, o uso eficiente dos recursos públicos, maior poder de compra e menores riscos de superfaturamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º, V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 6.2. Afim de estabelecer a melhor forma de obtenção do resultado esperado foram estabelecidas pesquisas em outros Editais, para trazer o que de melhor os outros Órgãos estão utilizando para atingir com eficiência, eficácia e economicidade a realização do proposto.
- 6.3. A aquisição é o único meio para realizar o atendimento do objeto, contudo é possível realizá-lo de duas formas: “Aquisição por meio de Ata Registro de Preços realizado pela própria Prefeitura” e “Aquisição por meio de carona com o Processo já estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD”.
- 6.4. A Administração possui discricionariedade para a tomada de decisões, porém é indispensável a apresentação de indicadores que a auxiliam para a escolha da solução mais vantajosa. Dentre eles:
- 6.4.1. Tempo de preparação do Processo Licitatório para os itens não licitados: Ao optar pela aquisição por meio de Ata Registros de Preços próprio, a Prefeitura deverá disponibilizar recursos de pessoal e tempo para a preparação do proposto, sendo que realizando a “carona” haverá o aproveitamento do que foi estabelecido pelo SEAD, tendo em vista que pode ser aproveitado o percurso do Órgão para atingir o objetivo em questão para o Município.
- 6.4.2. Custos maiores para Processo Licitatório: Para dar suporte na demonstração de vantajosidade nas soluções foram disponibilizados valores de referências de orçamentos obtidos de algumas empresas e valores homologados em Processos de outros Órgãos Públicos dispostos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 6.5. Por meio da análise dos valores de cada item constantes no Relatório de Cotação, pôde-se determinar o valor mediano (R\$354.000,00) do veículo Ambulância Tipo A, conforme apresentado a seguir:

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
01	Ambulância Tipo A Simples Remoção – Veículo tipo furgão	Manupa Com. De Equip. e Ferramentas Ltda CNPJ: 03.093.776/0001-91	R\$ 435.000,00
		Fiori Veicolo S.A. CNPJ: 35.715.234/0008-76	R\$ 340.000,00
		Fancar Detroit Ltda CNPJ: 05.677.629/0007-80	R\$ 354.000,00
		Figueiredo Comércio de Produtos Hospitalares CNPJ: 06.997.366/0001-63	R\$ 389.532,55
		Renovo Motors Ltda CNPJ: 42.111.920/0001-27	R\$ 335.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. O valor estabelecido na Ata realizada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
02	Veículo - Tipo: ambulância; Modelo: Furgão; Ano / Modelo: ano corrente ou superior; Motor: diesel; Potência mínima: 135 cv Marca/Modelo: Renault Master L1H1 Pro Amb 150 Cv 0Km	Société Comércio de veículos Ltda	R\$ 289.000,00

6.7. Se optarmos pela adesão da Ata do SEAD haverá uma economia de aproximadamente R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), considerando que na pesquisa de preços foram estabelecidos valores referências de preços praticados no mercado, e que podem sofrer variações. Uma economia que corresponde, aproximadamente, a 18,36% em relação a um Pregão Eletrônico estabelecido para o mesmo propósito.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.2. Considerando os valores disponibilizados pelo SEAD para o veículo Ambulância Tipo A, deve-se consolidar que o valor estimado para a adesão às Atas de Registro de Preços para o ano de 2026 é de: **R\$ 289.000,00.**

Ata Registro de Preços n.º155/2025 – SEAD

Pregão Eletrônico n.º 099/2025 - SALIC

Detentora: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

8. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

8.1. **Fundamentação:**

8.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco Nacional de Compras, Portal de Compras Públicas, em sites de outros órgãos públicos e sites da web, conforme artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21. A combinação dessas fontes permitiu obter uma ampla referência de valores, garantindo maior precisão e atualização nas informações coletadas.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 9.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- 9.2. Os dois meios são possíveis de serem realizados, partindo do pressuposto que estão dentro da legalidade.
- 9.3. As melhores escolhas para a Administração devem ser pautadas no atendimento das necessidades alinhadas com a economicidade, em cumprimento do interesse público.
- 9.4. Dentre o estabelecido para o item em questão, existe um procedimento a ser adotado que trará benefícios econômicos, conforme descrito abaixo:
- 9.5. A Prefeitura do Município de Conchal já realizou aquisições de bens por meio da “carona” sendo possível obter economia aos cofres públicos, demonstrando a viabilidade e eficiência do procedimento também para a aquisição de veículo ambulância Tipo A.
- 9.6. Portanto, ações voltadas para atendimento as necessidades da saúde pública devem ser estabelecidas, mantendo a qualidade e a gestão dos recursos públicos, tendo em vista que a Prefeitura do Município de Conchal deve investir na melhoria dos serviços de atendimento à população, especialmente no transporte adequado de pacientes.
- 9.7. A saúde é um dos pilares para o desenvolvimento de um município, estado e país, ações para melhoria representam fator essencial para a qualidade de vida da população. A iniciativa da Secretaria de Saúde em adquirir o veículo Ambulância Tipo A com melhor custo benefício, mantendo a qualidade, retrata o objetivo desta Administração, no qual a economia obtida poderá ser revertida para ampliação e melhoria dos serviços de saúde de forma eficiente.
- 9.8. Diante de todo o exposto, a Secretaria de Saúde é favorável à adesão às atas por meio de carona, tendo em vista a economicidade, e, acima de tudo, o atendimento das necessidades básicas da população no que se refere ao transporte e assistência em saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

- 10.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
- 10.2. Não se aplica ao presente caso, uma vez que o objeto da contratação se restringe à aquisição de um único item, veículo Ambulância Tipo A, o que inviabiliza qualquer divisão.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 11.2. Com base nessa previsão, os resultados pretendidos da adesão à Ata de Registro de Preços – SEAD para o veículo Ambulância Tipo A, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- a. Reforço e ampliação da frota municipal de saúde, garantindo maior disponibilidade de veículos para transporte de pacientes, especialmente em atendimentos de baixa complexidade;
 - b. Melhoria na qualidade e na segurança do atendimento pré-hospitalar, com a utilização de veículo novo e adaptado conforme a legislação vigente;
 - c. Redução da sobrecarga sobre ambulâncias existentes, muitas das quais apresentam desgaste e elevado custo de manutenção;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d. Aumento da eficiência logística nos serviços de saúde, otimizando o tempo de resposta e o deslocamento de pacientes entre unidades e serviços especializados;
 - e. Racionalização dos gastos públicos, ao evitar despesas recorrentes com manutenções corretivas e garantir um bem durável com menor custo operacional a médio prazo.
- 11.3. Com esses resultados, a Administração busca aprimorar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, assegurando maior eficiência, segurança e dignidade no transporte de pacientes, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do SUS.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º, X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
- 12.2. Todas as providências para a aquisição e adequado armazenamento dos produtos já foram tomadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

- 13.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1, XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.
- 13.2. Após a aquisição do veículo Ambulância Tipo A simples remoção, será necessário a contratação de serviço especializado para a realização do emplacamento junto ao órgão de trânsito competente. Essa etapa é essencial para a regularização do veículo, permitindo sua circulação legal e vias públicas, conforme exigido pelo código de Trânsito Brasileiro.
- 13.3. Sem o devido emplacamento, o veículo não poderá ser utilizado para o transporte de pacientes, comprometendo diretamente a operacionalização das atividades da Secretaria de Saúde. Assim, o emplacamento constitui-se em etapa indispensável e interdependente à aquisição, sendo um pré-requisito para o uso adequado e legal do bem adquirido.
- 13.4. Também está prevista a contratação posterior de serviço de seguro veicular, com cobertura para danos materiais, roubo, furto e colisões, além de responsabilidade civil contra terceiros, visando resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes mesmo diante de eventuais sinistros.
- 13.5. Considerando que o veículo será utilizado na remoção de pacientes, que exigem rigorosos padrões de segurança e conservação, qualquer incidente que comprometa o transporte pode gerar prejuízos significativos à saúde pública. A contratação de seguro veicular é, portanto, uma medida de gestão de risco, protegendo o erário e assegurando a prestação ininterrupta dos serviços da Secretaria de Saúde.
- 13.6. Quanto ao licenciamento do veículo, embora não seja uma contratação separada, ele é uma etapa obrigatória para que o bem possa ser utilizado legalmente. Dessa forma, o fornecedor deverá providenciar o licenciamento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º, XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- 14.2. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo;
- 14.3. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do objeto, previstas na Instrução Normativa no 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. Os fornecedores também deverão atentar para o que determina o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, em seu art. 4º, no que couber.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Fundamentação: Art 18, § 1º XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15.2. A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, após realizar uma análise detalhada das necessidades, conclui que a contratação por meio de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços do SEA é viável e a mais vantajosa.

16. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

16.1. Orlando Guilherme de Almeida Galdino – Chefe da Divisão de Transporte

16.2. Gabriel Lima Silva – Chefe da Divisão de Serviços Operacionais

17. ANÁLISE DE RISCO:

17.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1:	Subdimensionamento das especificações técnicas da ambulância	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Aquisição de veículo inadequado para as necessidades do serviço, comprometendo a usabilidade e atendimento aos pacientes.
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração do termo de referência com base em normas técnicas (Portaria GM/MS nº 2048/2002), com participação de profissionais da saúde e setor de transporte.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Cancelamento do processo antes da homologação ou republicação com ajustes, se identificado erro técnico relevante.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2:	Falta de alinhamento com a disponibilidade orçamentária e cronograma de liberação de verba	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Inviabilidade de contratação ou atraso na aquisição do veículo.
Ação Preventiva		Responsável
Inviabilidade de contratação ou atraso na aquisição do veículo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Replanejamento da aquisição para novo exercício financeiro ou busca de remanejamento orçamentário, se possível.		Equipe de Planejamento da Contratação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 3:	Ausência de propostas válidas ou fracasso da licitação	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Atraso na aquisição da ambulância e continuidade da sobrecarga na frota atual.
Ação Preventiva	Responsável	
Realização de ampla pesquisa de mercado, elaboração de edital com requisitos compatíveis com a realidade do setor e divulgação adequada no Compras.gov.br.	Comissão de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Repetição do certame com ajustes nos critérios de habilitação e prazos, caso necessário.	Comissão de Licitação	

17.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4:	Inércia Frente a Descumprimento de Obrigações Contratuais. Falha ou Omissão no Registro dos Atos e Fatos do Contrato.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Falta dos materiais durante o ano letivo
Ação Preventiva	Responsável	
Instruir sobre os termos contratuais, sobre o serviço a ser executado bem como as responsabilidades dos fiscais. Além disso, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscais e Gestores Contratuais	
Ação de Contingência	Responsável	
Sanções administrativas e responsabilização da fiscalização e gestão contratual.	Fiscais e Gestores Contratuais	

Risco 5:	Descumprimento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Responsabilização Subsidiária da Administração.
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores, previsão expressa no termo de contrato, conhecimento dos termos contratuais, conhecimento das responsabilidades dos fiscais e estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscais e Gestores Contratuais	
Ação de Contingência	Responsável	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.	Fiscais e Gestores Contratuais	

Risco 6:	Volatilidade dos Preços	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Impacto Orçamentário para Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Avisos com devida antecedência para possíveis reequilíbrios necessários para adequação as situações mercadológicas.	Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada	
Ação de Contingência	Responsável	

 Nome: Orlando Guilherme
Almeida Galdino
CPF: 293.725.558-27





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Realizar os devidos aditamentos ou supressões para assegurar o equilíbrio economico contratual.	Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada
---	--

Risco 7:	Qualidade dos Produtos	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Desgaste rápido dos materiais escolares
Ação Preventiva		Responsável
Fiscalização junto a equipe técnica competentes sobre a qualidade dos produtos.		Fiscais, Gestores Contratuais e Equipe técnica.
Ação de Contingência		Responsável
Notificar a contratada a fim de que a mesma regularize a situação. Caso não seja sanado o problema, aplicam-se as sanções contratuais previstas.		Fiscais e Gestores Contratuais

17.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	Risco 2	-
Risco 6	Risco 3	-
Risco 7	Risco 4	-
-	Risco 5	-

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Conchal, na data da assinatura digital.



Nome: Flavia Zanchetta
CPF: ***.809.968-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Flavia Zanchetta
CPF: ***.809.968-**

Assinado com certificado digital avançado

FLÁVIA ZANCHETTA
Secretária de Saúde



Nome: Orlando Guilherme
Almeida Galdino
CPF: ***.725.558-**

Assinado com certificado digital avançado

ORLANDO GUILHERME DE ALMEIDA GALDINO
Chefe da Divisão de Transporte

